



RESOLUÇÃO Nº 45-CONSUP/IFAM, 07 DE JULHO DE 2021.

Aprova a atualização do Regimento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e, conforme disposto no § 1º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e o inciso V do art. 17 da Resolução nº. 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013, e;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23443.023618/2020-96 que trata da atualização do Regimento do Centro de Idiomas do IFAM, encaminhado ao Conselho Superior por meio do Despacho Nº 20053/2021-CONSEPE, de 17/06/2021;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Leonam Matos Correia Lima como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 50ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 28/06/2021 de forma remota, apresentado na reunião pelo conselheiro Janduy Medeiros Neto;

CONSIDERANDO o Parecer favorável e Voto do conselheiro relator **pela Aprovação com Ressalvas**;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros de acordo com o Parecer e Voto do relator, em sessão da 50ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 28/06/2021;

CONSIDERANDO o inciso V, do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011, e a Recomendação nº 27-CONSEPE/IFAM, de 17/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo, a atualização do Regimento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Art. 2º REVOGAR os efeitos da Resolução nº 048-CONSUP/IFAM, de 23/12/2014, a partir da vigência deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor e Presidente do Conselho Superior



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 45-CONSUP/IFAM, 07 DE JULHO DE 2021

ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO CENTRO DE IDIOMAS DO IFAM

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Idiomas do IFAM – CIIFAM foi criado por meio da Resolução 47, de 26 de dezembro de 2013, como Programa de apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e prestação de serviços, e tem por finalidade consolidar e democratizar o ensino de idiomas no instituto promovendo o uso significativo e funcional de diferentes línguas adicionais em diversos níveis de comunicação.

Art. 2º O CIIFAM possui os seguintes objetivos:

I - Capacitar servidores, discentes e comunidade externa em uma ou mais línguas adicionais, visando à mobilidade acadêmica e a cooperação internacional;

II - Ofertar cursos de Língua Inglesa, Espanhola, Francesa, Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros, Línguas Indígenas, Língua Brasileira de Sinais, entre outras línguas, de acordo com a disponibilidade e demandas de cada campus;

III - Desenvolver pesquisas científicas aplicadas ao ensino, aprendizagem e avaliação de idiomas;

IV - Aplicar testes de proficiência a discentes, pesquisadores, docentes, técnico-administrativos interessados em participar de programas de mobilidade acadêmica;

V - Capacitar docentes para ministrarem cursos preparatórios e realização de testes de proficiência em Língua Estrangeira;

VI - Promover seminários e cursos diversos que se relacionem ao ambiente de internacionalização do IFAM;

VII - Oferecer serviços de tradutores à comunidade acadêmica, de acordo com as necessidades da instituição e comunidade em geral;

VIII - Promover encontros científicos e interculturais de âmbito nacional e internacional, ampliando gradualmente a divulgação científica na área de ensino de línguas e promovendo a interculturalidade;

IX - Propor programas e projetos, visando à democratização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais e a legislação vigente;

X - Promover o desenvolvimento e atuação de grupos de estudo e pesquisa relacionados à melhoria do processo de ensino-aprendizagem de línguas; e

XI - Propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das



atividades do Centro de Idiomas, nos diferentes tipos de modalidades de oferta e testes de proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com as Resoluções e legislação vigente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Centro de Idiomas será gerido pela Coordenação-Geral de Cursos e Ações Inclusivas, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), e terá em sua estrutura a seguinte organização:

I - Núcleo Sistêmico do Centro de Idiomas do IFAM, vinculado à Coordenação-Geral de Cursos e Ações Inclusivas/PROEX; e

II - Núcleos do Centro de Idiomas, em cada campus.

§ 1º Entende-se por Núcleo Sistêmico do Centro de Idiomas do IFAM o Núcleo acadêmico/administrativo descentralizado da Coordenação-Geral de Cursos e Ações Inclusivas que promoverá a eficiência e a eficácia gerencial na coordenação do Centro de Idiomas.

§ 2º Entende-se por Núcleos do Centro de Idiomas do campus a representação acadêmico administrativa que auxiliará no cumprimento das ações promovidas pelo Núcleo Sistêmico do Centro de Idiomas em cada campus.

§ 3º O responsável e seu substituto tanto do Núcleo Sistêmico, bem como dos Núcleos nos campi serão docentes de línguas e deverão fazer parte do quadro efetivo ou excepcionalmente temporário do IFAM;

§ 4º O responsável pelo Núcleo Sistêmico será escolhido pelos seus pares e submetida apreciação do Reitor para emissão de portaria;

§ 5º Os responsáveis pelos Núcleos dos campi serão designados pelo Diretor Geral do campus;

§ 6º O responsável do Núcleo dos campi será substituído em todos os seus impedimentos pelo responsável substituto e na falta deste, por outro representante docente membro do Núcleo, escolhido por seus pares.

Art. 4º Os membros do Núcleo do campus se reunirão semestralmente ou sempre que convocado pelo responsável ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima 72 horas, quando os membros do Núcleo devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 5º A carga horária destinada a função de responsável do Núcleo do Centro de Idiomas dos Campi será equivalente a carga horária de coordenação de projeto de pesquisa e/ou de extensão,



conforme o Regulamento das Atividades Docentes e a Distribuição da Carga Horária Semanal da Docência no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em vigência.

§ 1º A carga horária dedicada aos demais membros do Núcleo do Centro de Idiomas dos Campi será equivalente a carga horária de participação em projeto de pesquisa e/ou de extensão, conforme o Regulamento das Atividades Docentes e a Distribuição da Carga Horária Semanal da Docência no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em vigência.

§ 2º Quando o membro do Núcleo do Centro de Idiomas dos Campi atuar como docente de cursos Formação Inicial e Continuada - FIC, sem recebimento de bolsa, a carga horária destinada a atividade poderá ser contabilizada como complementação da carga horária de aulas, conforme o Regulamento das Atividades Docentes e a Distribuição da Carga Horária Semanal da Docência no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em vigência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Núcleo Sistêmico do Centro de Idiomas do IFAM será composto de no mínimo um responsável e seu substituto e atuará em parceria com as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 7º Os Núcleos do Centro de Idiomas dos campi serão compostos de um responsável e seu substituto, docentes de línguas pertencentes ao quadro permanente ou temporário da instituição e técnicos administrativos.

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Cursos e Ações Inclusivas/PROEX, respeitando as disposições contidas no Regimento Geral do IFAM:

- a) Propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades do Centro de Idiomas;
- b) Acompanhar a elaboração do plano de oferta de cursos de idiomas para a comunidade interna e externa;
- c) Apoiar e acompanhar programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais;
- d) Propor a realização de estudos, pesquisas e eventos acadêmicos relacionadas à melhoria do processo ensino-aprendizagem de línguas;
- e) Observar e fazer cumprir, junto às áreas vinculadas, às políticas de extensão, de pesquisa, de ensino, de empreendedorismo e de inovação do IFAM;
- f) Promover a articulação de suas ações com os Núcleos do Centro de Idiomas nos campi, dirigindo e acompanhando os trabalhos desses Núcleos; e
- g) Supervisionar e avaliar os planos de trabalho dos Núcleos ou a eles diretamente vinculados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º Compete ao Núcleo Sistêmico do Centro de Idiomas:

- a) Planejar, em colaboração com os Núcleos dos Campi, a oferta de cursos e estabelecer condições de inscrição e de ingresso em seus respectivos campi;
- b) Elaborar plano de trabalho semestral relacionado às atividades do Centro de Idiomas e encaminhá-lo à Coordenação-Geral de Cursos e Ações Inclusivas/PROEX;
- c) Coordenar e acompanhar a execução dos cursos de idiomas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes institucionais;
- d) Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos cursos do Centro de Idiomas e as atividades vinculadas a estes promovendo a articulação de suas ações com a Coordenação-Geral de Cursos e Ações Inclusivas e o Setor Pedagógico de seu respectivo campus;
- f) Coordenar os processos de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas educacionais do Centro de Idiomas;
- g) Propor programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais e acompanhar a sua realização;
- h) Analisar e emitir pareceres acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos, no âmbito de sua competência;
- i) Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Cursos e Ações Inclusivas/PROEX, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
- k) Representar os cursos vinculados ao Centro de Idiomas e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade interna e externa;
- l) Zelar pelo cumprimento de normas internas da Instituição e da legislação vigente aplicáveis; e
- m) Propor estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo de ensino aprendizagem.

Art. 10. Compete aos Núcleos do Centro de Idiomas de cada campus:

- a) Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino-aprendizagem junto ao Núcleo Sistêmico do Centro de Idiomas nos campi;
- b) Articular o desenvolvimento curricular e o processo ensino-aprendizagem, bem como a assistência pedagógica a docentes e discentes;
- c) Participar do planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo Centro de Idiomas;
- d) Elaborar cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Centro



de Idiomas do seu Campus e apresentar ao responsável pelo Núcleo Sistêmico do Centro de Idiomas;

e) Realizar eventos e cursos de capacitação docente, visando ao contínuo aprimoramento das atividades do Centro;

f) Estruturar o diário eletrônico, organizando a oferta de cursos e turmas e acompanhar seu preenchimento e encerramento;

g) Acompanhar a frequência e o aproveitamento acadêmico dos discentes e promover estratégias de controle de evasão;

h) Emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos referentes ao Centro de Idiomas;

i) Realizar levantamentos de vagas remanescentes para a oferta de exames de nivelamento;

j) Acompanhar as atividades dos cursos, garantindo a efetivação do processo do ensino e da aprendizagem;

k) Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, visando o aprimoramento curricular;

l) Orientar discentes acerca dos procedimentos referentes aos cursos do Centro de Idiomas;

m) Enviar os dados referentes à conclusão dos cursos à Setor de Extensão do campus para a emissão de certificados e outros documentos afins e acompanhá-la; e

n) Convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do Centro de Idiomas dos campi.

TÍTULO III

DOS DOCENTES E DISCENTES

CAPÍTULO I

DOS DOCENTES

Art.11. Os docentes dos Núcleos do Centro de Idiomas dos campi serão docentes de línguas adicionais que atuam no campus, que pertençam ao quadro efetivo ou temporário do IFAM.

Art.12. Serão considerados docentes colaboradores aqueles profissionais credenciados a atuarem no CIIFAM, em função de convênios e parcerias nacionais e internacionais, com projetos/programas aprovados nas instâncias legais da instituição.

§ 1º Os docentes colaboradores devem possuir a devida qualificação profissional para ministrar cursos no CIIFAM;

§ 2º Os docentes colaboradores não serão membros do Núcleo;

§ 3º Poderão atuar no CIIFAM docentes (contratados ou bolsistas) externos ao campus que tenham qualificação na área de atuação ou notório saber, conforme normas previstas em edital.



CAPÍTULO II

DOS DISCENTES

Art. 13. Poderão ingressar nos cursos ofertados, os servidores, os discentes e os membros da comunidade externa que atendam os requisitos de ingresso definidos para cada curso, definidos em edital.

Art. 14. O processo de seleção dos discentes dos cursos de idiomas será organizado por meio de edital, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas dependerá da disponibilidade de docentes do CIIFAM.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15. Os cursos de idiomas oferecidos pelo CIIFAM serão estruturados em regime semestral (denominados níveis/ módulos), ofertados em formato de cursos de curta duração para atendimento de demandas específicas e/ou formação inicial e continuada.

Art. 16. A certificação do curso ocorrerá conforme previsto no Projeto de Curso.

Art. 17. Deverão ser construídos Projetos Políticos Pedagógicos de Referência para os Cursos de formação inicial e continuada de Línguas, que serão elaborados pela comissão designada pela reitoria por língua e aprovados pela Coordenação Geral de Cursos e Ações Inclusivas da Pró-Reitora de Extensão.

Art. 18. As turmas terão, no máximo, 25 discentes.

Parágrafo único. As turmas iniciais somente serão ofertadas com o número mínimo de 10 discentes matriculados.

Art. 19. Os Núcleos do Centro de Idiomas dos campi poderão oferecer diferentes cursos de línguas, com o objetivo de atender às diferentes necessidades e interesses dos discentes, servidores e comunidade externa.

Art. 20. A oferta de vagas novas e remanescentes para cada turma em cada curso será analisada e definida a cada período letivo pelo Núcleo do Centro de Idiomas dos campi em colaboração com o Setor de Extensão do campus e encaminhado ao Núcleo Sistêmico para formalização do edital de seleção, o qual deverá ser aprovado.

§ 1º Para os cursos de línguas pagos, os editais devem ser desenvolvidos e gerenciados pela Fundação de Apoio em consonância com os critérios adotados e estabelecidos pelo CIIFAM,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

firmando Termo de Cooperação entre as partes;

§ 2º Os valores pagos a equipe envolvida dos cursos gerenciados pela Fundação de Apoio deverão se basear na legislação vigente;

§ 3º A taxa/matrícula e mensalidade serão cobradas pelos Núcleos de Centro de Idiomas dos campi diferenciadamente para discentes e servidores ou para discentes da comunidade externa, justificando os valores de acordo com a realidade local.

Art. 21. As vagas dos cursos serão oferecidas prioritariamente para discentes e servidores da instituição.

Art. 22. Os editais sobre oferta de cursos deverão ser amplamente divulgados através dos meios de comunicação disponíveis e na página do IFAM.

Art. 23. As matrículas serão realizadas diretamente nos Núcleos de Centro de Idiomas dos campi e vinculadas à disponibilidade de vagas dos cursos oferecidos, conforme os editais.

Art. 24. O discente poderá matricular-se em mais de uma turma de línguas diferentes, desde que não haja conflito de horários.

Art. 25. A troca de turma e/ou curso, trancamento, cancelamento e a renovação de matrícula serão realizados no Protocolo do Campus que encaminhará para ao Núcleo do Centro de Idiomas do campus, que após o recebimento terá até 72 horas para analisar.

Art. 26. Do total de vagas oferecidas em cada curso, serão destinadas vagas para as pessoas com deficiência, conforme previsto na Política de Ações Afirmativas do IFAM, devidamente previsto em Edital.

Art. 27. O interessado em cursos no CIIFAM que apresentar conhecimento prévio na língua pretendida poderá realizar o Teste de Nivelamento para definição do nível de ingresso, conforme cronograma previsto em edital.

Parágrafo único. A inscrição para o Teste de Nivelamento será definida pelo cronograma do Núcleo do Centro de Idiomas dos campi.

Art. 28. O Teste de Nivelamento será constituído por uma prova escrita e oral que objetiva classificar o candidato de acordo com seu nível de conhecimento na língua alvo, sendo sua matrícula condicionada à existência de vaga.

§ 1º O preenchimento das vagas disponíveis será feito por ordem decrescente de nota obtida pelos candidatos no Teste de Nivelamento.

§ 2º O candidato que realizou o Teste de Nivelamento e não teve sua matrícula efetivada por falta de vaga poderá se inscrever somente no semestre seguinte, sem a necessidade de um novo teste.

Art. 29. Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem frequência mínima de 75% e nota superior ou igual a 7,0.



§ 1º A avaliação do rendimento no curso deverá ser resultante de diversos instrumentos previstos nos planos de ensino de cada língua e que compreenderá as quatro habilidades: produção e compreensão, oral e escrita.

§ 2º Considerar-se-á Nota Final como a resultante da média aritmética das avaliações.

§ 3º Para fins de registro, cada uma das notas varia de zero (0) a dez (10) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Curso.

Art. 30. O discente que não atingir a média ou a frequência mínima será considerado reprovado e poderá realizar novamente sua matrícula no mesmo nível no semestre seguinte, mediante a oferta de turmas, em consonância com Edital.

Art. 31. O discente que, por motivo justificado e devidamente comprovado, perder algum procedimento avaliativo, deverá requerer junto ao Núcleo do Centro de Idiomas do campus uma segunda chamada no prazo de até cinco (5) dias úteis após a realização da mesma.

Parágrafo único. A data para a realização da segunda chamada deverá ser estipulada pelo docente em comum acordo com o requerente.

CAPÍTULO II

DO PERFIL E CERTIFICAÇÃO

Art. 32. Os discentes que obtiverem frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 7,0 receberão certificado de conclusão e aprovação no curso, conforme previsto no PPC do curso.

Art. 33. O controle e a emissão de Certificados são de responsabilidade do Núcleo do Centro de Idiomas dos campi em conjunto com o Setor de Extensão do campus.

§ 1º Nos Certificados concedidos deverão constar os conteúdos curriculares, a carga horária, o período de realização e a média de aprovação;

§ 2º Os Certificados serão assinados pelo Diretor Geral do campus e pelo Responsável do Setor de Extensão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Núcleo Sistêmico do Centro de Idiomas é ligado à Coordenação Geral de Cursos Ações Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e os Núcleos do Centro de Idiomas dos campi ao Setor de Extensão.

Art. 35. Os Núcleos de Centro de Idiomas nos campi será (ao) institucionalizado (s) no campus por meio de portaria do Diretor Geral.

Art. 36. Em cada campus, haverá um responsável, nomeado por portaria ou ordem de serviço e os membros dos Núcleos do Centro de Idiomas dos campi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 37. Os discentes matriculados no CIIFAM ficam sujeitos às normas disciplinares da Instituição e do CIIFAM.

Art. 38. Os cursos devem ser ofertados, preferencialmente, de forma gratuita tanto à comunidade interna quanto à externa.

Parágrafo único. Admitir-se-á a cobrança de taxas para cobertura dos custos operacionais dos cursos e serviços, desde que o projeto tenha sido aprovado nas instâncias legais da instituição.

Art. 39. Os discentes com necessidades educacionais especiais ou afecções congênitas que importem limitações do seu rendimento no curso terão seus casos analisados pelo Núcleo do Centro de Idiomas dos campi, podendo contar com o auxílio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais específicas – NAPNE - quando julgar necessário.

Art. 40. As situações não previstas no presente Regimento serão analisadas pelo Núcleo do Centro de Idiomas dos campi, por meio de seus membros, em conjunto com o Setor de Extensão do Campus.

Art. 41. A Atualização deste Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação por meio de Resolução do Conselho Superior do IFAM.

Reitor e Presidente do Conselho Superior